



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Of. nº 678/2023.

Projeto de Lei nº 29/2023.

Pedido de Tramitação de Urgência.

Exmo. Sr. Presidente.

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 29/2023, que trata "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 127/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS," nos seguintes termos abaixo.

Conforme podemos observar na justificativa que segue anexa neste ofício, o presente projeto de lei complementar visa autorizar Poder Executivo a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Considerando, inicialmente, o repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, referente aos meses de Maio a Agosto de 2023, indicados na Portaria GM/MS 1.115 de 16 de agosto de 2023, no qual o município de Igarapava recebeu o valor de R\$ 273.602,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

e dois reais) para ser repassado aos servidores municipais, trabalhadores da Santa Casa de Igarapava (Plano Operativo e Saúde Mental) e colaboradores da empresa União Saúde e Apoio, ambos nas categorias de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Considerando que o valor financeiro de R\$ 273.602,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dois reais) encontra-se disponível na instituição financeira Caixa Econômica Federal (CEF) – Fundo Municipal de Saúde de Igarapava – agência 0900 – conta corrente 0066240064;

Requeremos, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e Art. 135, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que Projeto de Lei nº 29/2023, tramite em Regime de Urgência.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, sendo aprovado com celeridade que o caso exige, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

A Sua Excelência,

Sr. Frederick Requi Mendonça.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 89

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 29 – DE: 11.09.2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA
CONSTITUCIONAL nº 127/2022 E DAS
OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 90

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 29 – DE: 11.09.2023

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente Poder Executivo, sob pena de suspensão do repasse.

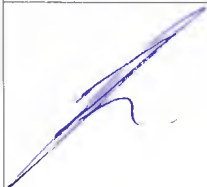
Art. 4º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, que será coberto com excesso de arrecadação referente as Transferências da União, destinadas ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
	10 Saúde
	10 301 Atenção Básica
Unidade Executora	10 301 0150 Ações Médicas Básicas
Funcional Programática	10.301.0150 2441 0000 – Repasse União Ass. Fin. EC 127/22.
Elemento de Despesa	3.1.90.11.51 – Outros Adicionais, Vantagens, Gratificações e Outros Complementares.
Fonte	5
Vínculo	370.000
Valor Total do Crédito	R\$ 550.000,00



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 91


PREFEITO MUNICIPAL

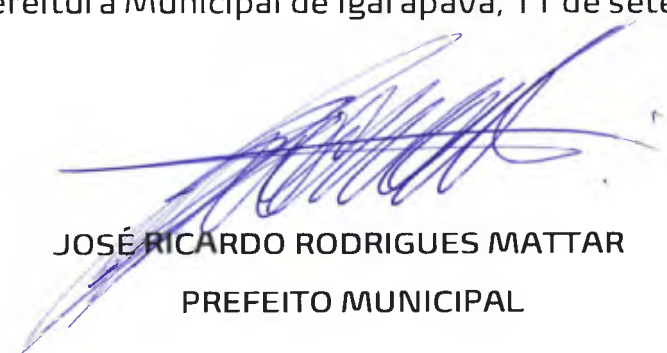
PROJETO DE LEI Nº 29 – DE: 11.09.2023

Art. 5º O disposto nesta Lei fica incluso no PPA--Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 998/2021), na LOA – Lei Orçamentárias Anual de 2023 (Lei Municipal nº 1.085/2022 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 1.055/2022).

Art. 6º Caso o Ministério da Saúde, a qualquer momento, venha a suplementar os valores das parcelas retroativas, a Municipalidade ficará autorizada a repassar os valores nos moldes dos artigos anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapava, 11 de setembro de 2023.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 08 de setembro de 2023

Referência: Repasse do Piso da Enfermagem

Ofício n. 545.2023– SMS

Senhor Prefeito;

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, pelo presente, solicito encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, acompanhado dos devidos documentos complementares, como a finalidade de efetivar o repasse financeiro do Piso da Enfermagem aos servidores municipais e prestadores de serviços (Santa Casa de Igarapava e Empresa União Saúde e Apoio) através da folha de pagamento, aditivo de convênio e aditivo de contrato de gestão, respectivamente, bem como a criação de dotação orçamentária específica para repasse de Piso de Enfermagem.

O Departamento Municipal de Saúde coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

José André Neto
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
José Ricardo Rodrigues Mattar
D.D. Prefeito Municipal
Igarapava-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Considerando a Gestão do SUS local sendo responsabilidade dessa Diretoria de Saúde nos termos do art. 9, III, da Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7508/11;

Considerando a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 Emenda Constitucional nº 127 (planalto.gov.br), decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 (<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1634237501/inteiro-teor-1634237504> e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.135-de-16-de-agosto-de-2023-503484754> ou outra que vier a substituí-la;

Considerando, inicialmente, o repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, referente aos meses de Maio a Agosto de 2023, indicados na Portaria GM/MS 1.115 de 16 de agosto de 2023, no qual o município de Igarapava recebeu o valor de R\$ 273.602,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dois reais) para ser repassado aos servidores municipais, trabalhadores da Santa Casa de Igarapava (Plano Operativo e Saúde Mental) e colaboradores da empresa União Saúde e Apoio, ambos nas categorias de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;;

Considerando que o valor financeiro de R\$ 273.602,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dois reais) encontra-se disponível na instituição financeira Caixa Econômica Federal (CEF) – Fundo Municipal de Saúde de Igarapava– agência 0900 – conta corrente 0066240064;

Considerando os valores extraídos no sistema InvestSUS, identificados pelo CPF de cada profissional, conforme documento anexo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Considerando a possibilidade de um eventual repasse pelo Ministério da Saúde,
como forma de suplementação dos recursos das parcelas retroativas;

Diante do exposto, **justificamos** a necessidade de
criação de Lei que autorize o Poder Executivo a realizar o repasse financeiro do Piso
da Enfermagem aos servidores municipais e prestadores de serviços (Santa Casa de
Igarapava e Empresa União Saúde e Apoio) através da folha de pagamento, aditivo de
convênio e aditivo de contrato de gestão, respectivamente, bem como a criação de
dotação orçamentária específica para repasse de Piso de Enfermagem.

Igarapava, 08 de setembro de 2023.

José André Neto
Diretor
Departamento Municipal de Saúde



InvestSUS

Ministério da Saúde
Fundo Nacional da Saúde

REPASSES										
BLOCO	GRUPO	AÇÃO	COMPETÊNCIA/ PARCELA	PROCESSO	Nº OB	DATA OB	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	GESTÃO DO SUS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	Única em 2023	25000121214202344	202308819141	22/08/2023	104	009008	0066240064	273.602,00

CPF PROFISSIONAL	NOME	NOME EMPREGADOR	CNES EMPREGADO R	CBO	ATIVO MAIO/2023	JORN. SEM. (CARGA HORARIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	INSALUBRI DADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO UNIÃO MENSAL	VALOR A SER REPASSADO (05/2 A 08/23)	OBSERVAÇÃO
3687	CDO	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9570365	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.926,98	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
1104	LMS	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9570365	322205	S	30	R\$ 3.020,75	R\$ 815,60	R\$ 448,58	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 4.284,93	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
1620	MSAM	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2092131	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 662,36	R\$ 3.926,98	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
3336	VTPC	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9997369	322205	S	40	R\$ 1.673,99	R\$ 518,36	R\$ -	R\$ 1.564,12	R\$ 469,44	R\$ 3.786,47	R\$ 437,54	R\$ 1.750,16	
0968	MAM	PREFEITURA DE IGARAPAVA	4116658	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 980,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 4.000,98	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
1868	CAS	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9997369	322205	S	30	R\$ 2.264,96	R\$ 679,49	R\$ -	R\$ 905,98	R\$ 699,19	R\$ 3.850,43	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
0873	RBL	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9997369	223505	S	30	R\$ 3.859,58	R\$ 1.157,87	R\$ -	R\$ 192,98	R\$ 893,59	R\$ 5.210,43	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
1963	ZRN	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9570365	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.926,98	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
0743	PGS	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2092131	322250	S	40	R\$ 1.673,99	R\$ 502,20	R\$ -	R\$ 787,25	R\$ 538,29	R\$ 2.943,44	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
0483	TDD	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9997369	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.926,98	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
3623	GNS	PREFEITURA DE IGARAPAVA	7863756	322205	S	40	R\$ 1.673,99	R\$ 485,46	R\$ -	R\$ 833,69	R\$ 424,48	R\$ 2.993,14	R\$ 872,20	R\$ 3.488,80	
3453	TMTR	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9570365	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ 498,42	R\$ 666,08	R\$ 4.425,40	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
3263	AACN	PREFEITURA DE IGARAPAVA	7406614	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.926,98	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
3033	ALSC	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9997369	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 876,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.896,77	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
3143	RBRF	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9997369	223505	S	30	R\$ 3.859,58	R\$ 1.157,87	R\$ -	R\$ 395,81	R\$ 938,27	R\$ 5.413,06	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
0483	TSD	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9997369	322205	S	33	R\$ 3.759,54	R\$ 1.115,99	R\$ -	R\$ 185,81	R\$ 879,75	R\$ 5.061,34	R\$ -	R\$ -	
2573	MRSS	PREFEITURA DE IGARAPAVA	7406614	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.926,98	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
3803	MLS	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2092131	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 604,15	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.624,90	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
3363	PAOA	PREFEITURA DE IGARAPAVA	4116658	223505	S	30	R\$ 3.859,58	R\$ 1.157,87	R\$ -	R\$ 800,86	R\$ 1.027,63	R\$ 5.818,31	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
1033	JOLG	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2092131	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.926,98	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
0913	MLT	PREFEITURA DE IGARAPAVA	7406614	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 785,40	R\$ -	R\$ 362,49	R\$ 666,08	R\$ 4.168,64	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
0723	MSM	PREFEITURA DE IGARAPAVA	4116658	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.926,98	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
2863	RCSBM	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2746182	322205	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
2943	AVSN	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9997369	223505	S	30	R\$ 3.859,58	R\$ 1.080,88	R\$ -	R\$ 747,48	R\$ 1.044,85	R\$ 5.687,72	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
0213	AEAC	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2092131	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 876,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.896,77	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
8123	DPA	PREFEITURA DE IGARAPAVA	7406614	223505	S	30	R\$ 3.859,58	R\$ 1.157,87	R\$ -	R\$ 192,98	R\$ 893,59	R\$ 5.210,43	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
1673	JMN	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2092131	322230	S	40	R\$ 1.673,99	R\$ 916,53	R\$ -	R\$ 2.761,37	R\$ 982,41	R\$ 5.371,89	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN

CPF PROFISSIONAL	NOME	NOME EMPREGADOR	CNES EMPREGADO R	CBO	ATIVO MAIO/2023	JORN. SEM. (CARGA HORARIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	INSALUBRI DADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO UNIÃO	VALOR A SER REPASSADO (05/23 A 08/23)	OBSERVAÇÃO
287	GASS	PREFEITURA DE IGARAPAVA	7863756	223505	S	40	R\$ 5.029,30	R\$ 1.005,86	R\$ -	R\$ 779,55	R\$ 2.989,17	R\$ 6.814,71	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
045	RS	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2092131	322205	S	30	R\$ 1.673,99	R\$ 452,99	R\$ -	R\$ 1.554,35	R\$ 1.067,58	R\$ 3.681,33	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
149	VCS	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2092131	322205	S	30	R\$ 1.673,99	R\$ 555,38	R\$ -	R\$ 2.025,84	R\$ 506,31	R\$ 4.255,21	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
138	ERB	PREFEITURA DE IGARAPAVA	2092131	322205	S	30	R\$ 3.020,75	R\$ 845,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.866,56	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
357	MCM	PREFEITURA DE IGARAPAVA	9570365	322205	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 906,23	R\$ -	R\$ 1.198,98	R\$ 666,08	R\$ 5.123,96	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATÍVEL COM O PISO ESTABELECIDO
349	ELS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 950,92	R\$ 3.564,82	R\$ 635,03	R\$ 2.540,12	
010	MSBM	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
383	TVIO	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 950,92	R\$ 3.564,82	R\$ 635,03	R\$ 2.540,12	
289	YAS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 784,90	R\$ 345,60	R\$ 1.153,81	R\$ 4.549,72	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
091	MACR	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 784,90	R\$ 345,60	R\$ 1.153,81	R\$ 4.549,72	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
477	MRA	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 784,90	R\$ 345,60	R\$ 1.153,81	R\$ 4.549,72	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
293	RMPP	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 784,90	R\$ 345,60	R\$ 1.153,81	R\$ 4.549,72	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
167	CHS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
358	AMSMO	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 950,92	R\$ 3.564,82	R\$ 635,03	R\$ 2.540,12	
361	MCMA	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
266	CAOS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
060	MG	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 950,92	R\$ 3.564,82	R\$ 635,03	R\$ 2.540,12	
311	ACF	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 302,06	R\$ 497,53	R\$ 2.114,88	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
309	VAGN	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
399	JBB	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 950,92	R\$ 3.564,82	R\$ 635,03	R\$ 2.540,12	
138	SML	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
369	FCSC	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 528,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 569,98	R\$ 2.222,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
340	ESBC	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
081	MC	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322230	S	36	R\$ 1.424,86	R\$ 528,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 535,96	R\$ 2.098,46	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
028	MAS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 594,42	R\$ 1.958,42	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
348	RGG	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	44	R\$ 3.155,22	R\$ 528,00	R\$ -	R\$ 645,60	R\$ 1.148,06	R\$ 4.328,82	R\$ 1.168,62	R\$ 4.674,48	
347	TNBS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	

CPF PROFISSIONAL	NOME	NOME EMPREGADOR	CNES EMPREGADO R	CBO	ATIVO MAIO/2023	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	INSALUBRI DADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO UNIÃO	VALOR A SER REPASSADO (05/23 A 08/23)	OBSERVAÇÃO
277	DCO	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
389	MTVA	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 345,60	R\$ 950,92	R\$ 3.764,82	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
196	MFC S	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,42	R\$ 2.413,24	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO CC-EN
342	DRF	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	44	R\$ 3.155,22	R\$ 528,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 1.010,85	R\$ 3.828,82	R\$ 1.498,67	R\$ 5.994,68	
267	MAMF	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
287	LS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	44	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 1.045,60	R\$ 1.134,07	R\$ 4.464,82	R\$ 904,58	R\$ 3.618,32	
162	DDP	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO CC-EN
354	ECS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
372	EMCS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
335	KSS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 950,92	R\$ 3.564,82	R\$ 635,03	R\$ 2.540,12	
325	FGM	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 784,90	R\$ 345,60	R\$ 1.153,81	R\$ 4.549,72	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
370	ACBRP	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
368	PC	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 1.345,60	R\$ 1.212,84	R\$ 4.764,82	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JA COMPATIVEL COM O ISO ESTABELECIDO
215	PAFP	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO CC-EN
399	JPM	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
215	LAC	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
311	MEFN	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
322	AAV	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 302,06	R\$ 950,92	R\$ 3.721,28	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO CC-EN
390	CSS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 302,06	R\$ 497,53	R\$ 2.114,88	R\$ 998,98	R\$ 3.995,92	
323	CLSC	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,42	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
317	MASM	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 764,90	R\$ 345,60	R\$ 1.153,81	R\$ 4.549,72	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
355	TJRS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 784,90	R\$ 502,06	R\$ 1.153,81	R\$ 4.706,18	R\$ 399,73	R\$ 1.598,92	
293	VDO	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 950,92	R\$ 3.564,82	R\$ 635,03	R\$ 2.540,12	
285	NAM	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,42	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
368	CDO	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
196	ZRN	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
323	VCLP	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	

CPF PROFISSIONAL	NOME	NOME EMPREGADOR	CNES EMPREGADO R	CBO	ATIVO MAIO/2023	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	INSALUBRI DADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO UNIÃO	VALOR A SER REPASSADO (09/23 A 08/23)	OBSERVAÇÃO
0912	EARS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
2210	DCSS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
4368	SAPR	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
4780	OLG	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
2910	KCPN	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
5034	LPP	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
4160	ENM	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
2670	CRG	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 528,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 569,98	R\$ 2.222,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
8400	MAS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 594,92	R\$ 1.958,42	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
3650	LGML	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ 354,82	R\$ 245,60	R\$ 594,92	R\$ 2.413,24	R\$ 1.031,25	R\$ 4.125,00	
3980	KCS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
4600	DMFS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 528,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 569,98	R\$ 2.222,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
5190	EGSS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
0580	CMO	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
3680	FSP	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 784,90	R\$ 345,60	R\$ 1.153,81	R\$ 4.549,72	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
3730	MRS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
4240	LAS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 784,90	R\$ 345,60	R\$ 1.153,81	R\$ 4.549,72	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
4610	LRL	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	223505	S	36	R\$ 3.155,22	R\$ 264,00	R\$ 784,90	R\$ 345,60	R\$ 1.153,81	R\$ 4.549,72	R\$ 503,01	R\$ 2.012,04	
4030	PMPS	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	322205	S	36	R\$ 1.548,82	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 145,60	R\$ 497,53	R\$ 1.958,42	R\$ 1.088,41	R\$ 4.353,64	
1890	MBOS	UNIÃO SAUDE E APOIO	2745526	223505	S	30	R\$ 3.859,58	R\$ 1.297,80	R\$ -	R\$ 3.105,28	R\$ 1.535,75	R\$ 8.262,66	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
1040	SHBR	UNIÃO SAUDE E APOIO	2745984	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO COFEN
3080	APRZ	UNIÃO SAUDE E APOIO	2032457	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
4330	TAA	UNIÃO SAUDE E APOIO	2745984	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
4530	GPJL	UNIÃO SAUDE E APOIO	2746182	223565	S	40	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 1.168,51	R\$ 3.424,00	R\$ 1.212,57	R\$ 4.850,28	
3640	NRINB	UNIÃO SAUDE E APOIO	5554187	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
4650	ALC	UNIÃO SAUDE E APOIO	2746182	223565	S	40	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 1.168,51	R\$ 3.424,00	R\$ 1.212,57	R\$ 4.850,28	
3870	MLS	UNIÃO SAUDE E APOIO	7277199	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
0940	AVP	UNIÃO SAUDE E APOIO	9997369	223565	S	40	R\$ 5.029,30	R\$ 1.005,86	R\$ -	R\$ 779,55	R\$ 2.304,42	R\$ 6.814,71	R\$ -	R\$ -	REMUNERAÇÃO JÁ COMPATIVEL COM O PIS: ESTABELECIDO

CPF PROFISSIONAL	NOME	NOME EMPREGADOR	CNES EMPREGADOR	CBO	ATIVO MAIO/2023	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	SALARIO BASE (MENSAL)	INSALUBRI DADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO UNIÃO	VALOR A SER REPASSADO (08/23 A 08/23)	OBSERVAÇÃO
2160	CO F	UNIÃO SAUDE E APOIO	9997369	322245	S	40	R\$ 3.020,75	R\$ 876,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 666,08	R\$ 3.896,77	R\$ 1,98	R\$ 7,92	
369	J F S C	UNIÃO SAUDE E APOIO	2745526	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
050	M H B C	UNIÃO SAUDE E APOIO	2745526	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ -	R\$ -	PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO IOFEN
408	I S M	UNIÃO SAUDE E APOIO	2032457	223565	S	40	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 1.168,51	R\$ 3.424,00	R\$ 1.212,57	R\$ 4.850,28	
446	A C T	UNIÃO SAUDE E APOIO	7277199	223565	S	40	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 1.168,51	R\$ 3.424,00	R\$ 1.212,57	R\$ 4.850,28	
368	A P M	UNIÃO SAUDE E APOIO	7277199	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
415	B S S	UNIÃO SAUDE E APOIO	5554187	223565	S	40	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 164,00	R\$ 1.168,51	R\$ 3.428,00	R\$ 1.209,93	R\$ 4.839,72	
421	N C J N	UNIÃO SAUDE E APOIO	5554187	223565	S	40	R\$ 4.180,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 1.590,95	R\$ 4.604,00	R\$ 32,57	R\$ 130,28	
351	T S	UNIÃO SAUDE E APOIO	2745526	223565	S	40	R\$ 3.000,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 1.168,51	R\$ 3.424,00	R\$ 1.212,57	R\$ 4.850,28	
379	T E S M	UNIÃO SAUDE E APOIO	2746182	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
134	S T	UNIÃO SAUDE E APOIO	5554187	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
369	H J V	UNIÃO SAUDE E APOIO	2746182	322245	S	40	R\$ 1.900,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 774,71	R\$ 2.324,00	R\$ 1.031,27	R\$ 4.125,08	
327	J G C	UNIÃO SAUDE E APOIO	5554187	223565	S	40	R\$ 4.450,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 1.849,27	R\$ 4.874,00	R\$ -	R\$ -	RE/UNERAÇÃO JÁ COMPATIVEL COM O PSO ESTABELECIDO
TOTAL													R\$ 88.400,41	R\$ 273.601,64	

Fonte: InvestSUS

Valor Repassado Governo Federal	R\$ 273.602,00
------------------------------------	----------------

Perguntas e Respostas (Piso da Enfermagem)

1) Qual foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7.222, em relação aos Municípios?

É muito importante registrar que esse julgamento do STF não possui acórdão publicado na data da divulgação do presente documento, logo, nossas orientações buscam apoio na proclamação do resultado e seu voto condutor (voto conjunto dos ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes), bem como do voto de divergência do Min. Toffoli acompanhado pelos demais Ministros.

Seguindo essa premissa, pode-se concluir o seguinte:

- a) o pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União.
- b) eventual insuficiência da assistência financeira instaura obrigação da União de providenciar crédito suplementar;
- d) em não sendo disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento por parte dos Municípios, ou seja, caso não haja uma fonte capaz de fazer frente aos custos impostos aos Entes locais, não há de se exigir destes o cumprimento do piso estipulado na Lei 14.434/2022;
- e) uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e
- f) o conceito de piso é o de remuneração e não o de vencimento.

2) Qual a responsabilidade da União em relação ao pagamento do piso da enfermagem?

A responsabilidade da União é garantir o pagamento da diferença entre o que o profissional recebe como remuneração e o piso estabelecido na Lei 14.434/2022.

3) O Município necessita de autorização legislativa para cumprir a decisão do STF?

Sim. De acordo com a Constituição Federal (art. 37, inc. X), a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Considerando que a decisão do STF é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que também não existe ainda fonte permanente de financiamento pela União, recomenda-se que essa Lei não institua o piso no âmbito do Município, mas sim autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

4) Como calcular o valor do repasse da União referente à Assistência Financeira Complementar do Piso?

O Ministério da Saúde considerou o entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU) para o cálculo da Assistência Financeira Complementar e, nesse sentido, compreende que o piso é composto por: Vencimento Básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Tal entendimento está expresso na cartilha do Ministério da Saúde, a qual orienta a respeito do Piso da Enfermagem e que foi publicada no dia 18 de agosto de 2023.

5) Quais são os exemplos de vantagens pecuniárias que o Ministério da Saúde está considerando para repassar o recurso complementar do Piso?

Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado)
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
	Auxílio-creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes

Fonte: Ministério da Saúde.

6) A decisão do STF esclarece quais vantagens pecuniárias integram a remuneração?

Considerando que ainda não há publicação definitiva do Acórdão, e há dúvidas sobre proclamação do resultado, bem como o entendimento do voto condutor e do voto divergente, alerta-se que não há na decisão definição a respeito de quais vantagens pecuniárias integram a remuneração.

A CNM compreende que esse ponto deverá ser melhor esclarecido junto ao próprio STF no momento oportuno e pelos meios processuais cabíveis.

7) Em que o Município deve se basear para informar as vantagens pecuniárias de seus servidores no InvestSUS quando este for reaberto para que os Entes federados preencham o campo "Outros" de forma desagregada?

Deve o Município seguir a sua legislação local. Isso ocorre porque o Município é Ente federado autônomo (art. 18, *caput*, da CF) e detém a competência para legislar sobre seus servidores (art. 30, V, da CF).

8) Como os recursos serão transferidos aos Municípios?

Serão transferidos na modalidade Fundo a Fundo, por meio de nova conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), aberta pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), devendo ser feita, pelo gestor municipal, a regularização da abertura da respectiva conta.

9) Quando o Município vai receber os recursos da União?

O primeiro repasse foi anunciado pelo Ministério da Saúde para o dia 21 de agosto de 2023. E os demais repasses serão efetuados no último dia útil de cada mês.

10) Esse primeiro repasse refere-se a quais parcelas?

O valor total que consta na Portaria 1.135/2023 compreende as parcelas dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

11) Quais profissionais irão receber este repasse?

Os profissionais da enfermagem do Município e os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

12) Empresas de terceirização e cooperativas irão receber o recurso complementar da União?

Destaca-se que, na cartilha divulgada, o Ministério da Saúde assinala que as empresas de terceirização e cooperativas não são entidades elegíveis para o auxílio federal.

13) Como o Município vai saber qual o valor que cada profissional da enfermagem municipal ou os prestadores de serviços contratualizados devem receber?

Para tanto, basta acessar o InvestSUS.

14) A União é responsável pelo pagamento dos encargos legais?

Considerando que ainda não há publicação definitiva do Acórdão, há dúvidas sobre a responsabilidade da União pelo pagamento dos encargos legais.

A CNM compreende que esse ponto deverá ser melhor esclarecido junto ao próprio STF no momento oportuno e pelos meios processuais cabíveis

15) Até quando o Município deve realizar o pagamento a seus profissionais da enfermagem e aos prestadores de serviços contratualizados?

Os Municípios têm o prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento do recurso no Fundo Municipal de Saúde.



16) Quais cuidados deve ter o Município ao fazer o repasse aos seus profissionais da enfermagem e aos prestadores de serviços contratualizados?

Inicialmente, os gestores locais devem acessar o InvestSUS para consultar os valores discriminados (memória de cálculo) para cada profissional, incluindo os prestadores de serviços contratualizados.

Além disso, é aconselhável, como já salientado, obter a autorização legislativa da Câmara de Vereadores para efetuar o repasse.

No caso dos prestadores de serviços contratualizados, é recomendado ainda realizar um aditivo no respectivo instrumento firmado.

É igualmente importante dar ciência do repasse ao Conselho Municipal de Saúde e publicizar os valores recebidos da União.

17) E, no caso de valores insuficientes na Portaria 1.135/2023, como proceder?

No caso de valores insuficientes, o Município deverá informar e solicitar os valores ao Ministério da Saúde através do InvestSUS até o dia 10 de cada mês.

É fundamental deixar claro que o Município não deve efetuar a complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Vale o Município observar nessa oportunidade se preencheu a totalidade dos trabalhadores da enfermagem e se a remuneração destes já não alcança o valor do piso.

18) E, no caso de valores superiores ao necessário para pagamento do piso, como proceder?

O Município deverá pagar a enfermagem municipal e repassar aos contratualizados apenas o valor suficiente para a complementação do piso da competência, mantendo o saldo remanescente em conta específica para complementação nos meses subsequentes, depois de realizado o devido acerto de contas com a União.

19) O meu Município não consta na Portaria, o que devo fazer?

Deve verificar no InvestSUS o seguinte:

- O Município realizou o cadastramento de *todos* os profissionais que atualmente estão ocupados como enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras?
- Existe alguma inconsistência no cadastro?
- O Município já cumpre o piso e não necessita de valor complementar?

20) Os Equipamentos de Assistência Social são elegíveis para o recebimento do recurso?

De acordo com o art. 2º da Portaria 1.135/2023, estão incluídas as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área da saúde.

21) Os gastos com o pagamento do piso entram no cálculo das despesas com pessoal?

De acordo com a Emenda Constitucional 127/2022, as despesas entram no cálculo do pessoal nos montantes e de acordo com o cronograma descrito na referida Emenda Constitucional.

22) Qual o padrão de escrituração contábil desses recursos transferidos pela União para pagamento do piso?

O padrão a ser seguido pelo Município é o da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), salvo se o Tribunal de Contas ao qual está vinculado tiver algum posicionamento diferente a respeito do tema.

23) Como será a prestação de contas?

A prestação de contas dos recursos recebidos se dará através do Relatório Anual de Gestão (RAG), incluindo os recursos repassados para as entidades.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Área Técnica de Saúde
Área Técnica Jurídica
Área Técnica de Contabilidade

29/08/2023

PROJETO DE LEI Nº.....

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.